



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.281, DE 2025

(Da Sra. Franciane Bayer)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer que campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher abranjam a veiculação de conteúdos em aplicações de internet.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Da Sra. FRANCIANE BAYER)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer que campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher abranjam a veiculação de conteúdos em aplicações de internet.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

.....
X - a monitoração e a avaliação da efetividade das ações referidas neste artigo.

Parágrafo único. As campanhas educativas referidas no inciso V do caput abrangerão a veiculação de conteúdos em aplicações de internet e priorizarão formatos e linguagens que assegurem ampla disseminação e comunicação eficaz com o público destinatário.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 5 3 8 5 2 7 1 2 5 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo aprimorar a efetividade da Lei Maria da Penha na prevenção à violência contra a mulher.

Embora a norma já estabeleça a promoção de campanhas educativas como diretriz da política pública de enfrentamento à violência de gênero, tal previsão genérica tem resultado em ações dispersas e de baixa penetração, especialmente entre o público jovem, segmento mais exposto à essa violência. A eficácia das ações preventivas é comprometida pela ausência de campanhas em plataformas digitais, em formatos e linguagens adequados a esses ambientes, como o vídeo vertical curto, amplamente utilizado pelo TikTok, Instagram Reels e youtube Shorts.

Ademais, a necessidade de aprimorar as políticas de prevenção é corroborada por dados alarmantes. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o Datafolha apontam na pesquisa "Visível e Invisível", de 2025¹, que a violência psicológica praticada pelo parceiro é o tipo de violência mais prevalente, impactando 32,4% das mulheres vítimas, muitas das quais não a reconhecem como uma forma grave de agressão. Isso demonstra que campanhas educativas precisam focar na identificação desses sinais menos visíveis, atuando para a prevenção precoce e quebra do ciclo de violência antes que evolua para agressões físicas ou feminicídios.

A fim de suprir essas falhas, a proposta busca garantir que as campanhas sejam veiculadas em plataformas digitais e que alcancem de forma efetiva seu público-alvo. Nesse sentido, e considerando as rápidas alterações de hábitos da sociedade e de tendências de consumo de conteúdo, a proposição não define um tipo de plataforma ou um formato específico a ser promovido, mas especifica a utilização de formatos e linguagens que assegurem ampla disseminação e comunicação eficaz com o público destinatário.

¹ Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil 5^a edição - 2025, disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/03/relatorio-visivel-e-invisivel-5ed-2025.pdf?v=13-03>



* CD253852712500*

Além disso, a proposta inclui a monitoração e a avaliação da efetividade das campanhas e demais ações, componente fundamental para garantir que os recursos e esforços dedicados à prevenção à violência de gênero sejam bem empregados. Dessa forma, o poder público poderá identificar rapidamente o que está funcionando e o que precisa ser ajustado, evitando a repetição de estratégias falhas e otimizando a alocação de recursos.

Em síntese, a proposta busca dar maior efetividade às ações preventivas estabelecidas pela Lei Maria da Penha, ao atualizar os instrumentos da política pública, assegurando que as campanhas educativas se façam presentes nos espaços digitais onde circulam os públicos mais vulneráveis.

Não obstante a supra fundamentação ora apresentada, faço questão de abrir este parágrafo para agradecer e homenagear a cidadã Beloni Pietrovski, mulher, mãe e esposa, que no auge dos seus 44 anos, casada há mais de duas décadas, mesmo sem haver violência física, padeceu por anos, constantes abusos emocionais, afetivos, psicológicos, morais e financeiros. Beloni, hoje escritora, debruçou-se sobre esse tema e lançará o livro baseado em uma história real - ***“Minha Vida após o Ex”*** -, contando sua trajetória que visa levar clareza e informações as pessoas sobre esse tipo de violência. Sua colaboração fornecendo uma rica e extensa bibliografia foi de suma importância para elaboração do presente projeto de lei.

Considerando a inegável relevância deste projeto de lei, peço o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputada FRANCIANE BAYER



* C D 2 2 5 3 8 5 2 7 1 2 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 11.340, DE 7 DE
AGOSTO DE 2006**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200608-07;11340>

FIM DO DOCUMENTO